



*República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Palmares do Sul

Secretaria de Assistência Social

Necessidade da Administração Municipal: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação que realizará o curso “ Plano Municipal decenal de atendimento socioeducativo – estratégias e diretrizes para sua construção”.

- 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** . O objeto é a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de capacitação voltado para a gestão pública municipal e servidores responsáveis e interessados pelo sistema municipal socioeducativo, que realizará o curso denominado “ Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo – Estratégias e Diretrizes para sua Construção”, oferecida pela DPM Educação Ltda., inscrita no CNPJ 13.021.017/0001-77, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Local do Curso	Descrição	Período	Qtde	Unid Med	Valor Un	Valor Total
1	Porto alegre	Capacitação para o plano municipal decenal de atendimento socioeducativo	14 e 15 de Julho de 2025	1	R\$ 666,00	R\$ 666,00	R\$ 666,00

1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço não continuado de capacitação. 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que o pagamento estará restrito ao serviço efetivamente prestado pela contratada, mediante recebimento regular proferido pelo fiscal responsável pela execução da presente contratação. 1.4. A contratação justifica-se pela necessidade de oferecer treinamento a servidor(es) que são responsáveis e/ou interessados pelo sistema municipal socioeducativo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 01 vaga(s) no curso presencial que busca aprimorar os procedimentos teóricos e

operacionais quanto a área de atuação dos servidores abordando o plano municipal decenal de atendimento socioeducativo.

O(s) curso(s) deve(m) abordar o(s) tema(s) de forma simples e objetiva.

Abordagem do curso:

A) O SINASE E A REGULARIDADE DECENAL DOS PLANOS MUNICIPAIS

- A construção do plano decenal e a organização do SIMASE
- O que é o SINASE e a regulamentação do atendimento socioeducativo (Lei 12.594/2012)
- O ato infracional gerador de medida socioeducativa.
- Diferentes modalidades de medidas socioeducativas
- Advertência, reparação de dano, PSC, liberdade assistida, semiliberdade e internação
- as atribuições municipais e o acompanhamento das MSE em meio aberto (PSC e LA)
- o plano municipal decenal de atendimento socioeducativo

B) O CENÁRIO ATUAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- Indicadores nacionais e estaduais sobre o sistema socioeducativo.
- Diminuição do número de socioeducandos
- A importância de um modelo ágil entre o ato infracional cometido, audiência e início do atendimento

C) MODELO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO/VIGILANCIA MUNICIPAL

- O ingresso do adolescente
- Boletim de ocorrência e audiência ou encaminhamento para meio fechado
- A construção do plano de atendimento individual (PIA)
- Requisitos legais e prazos
- A execução do PIA, sua modificação e intercorrências
- quem pode se envolver na execução do PIA
- Corresponsabilidade intersetorial prevista em lei
- O que compete ao SUAS e às Secretarias de Desenvolvimento Social
- Registros dos atendimentos
- Relatórios
- Relatório após cumprimento de período estipulado
- Mapeamentos qualitativos e quantitativos
- Gestão e fiscalização
- Coordenação e gestão do atendimento e cumprimento de medidas socioeducativas
- Acompanhamento e monitoramento do SIMASE

D) ETAPAS E INFORMAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

- Etapas
- Convocação para formação de comissão para construção do plano
- Estudo das legislações norteadoras
- ECA (8.069/1990), SINASE (12.594/2012), planos decenais nacional e estadual socioeducativos.
- definição das diretrizes, objetivos e obrigação para com o plano decenal
- levantamento de dados municipais históricos e atualizados.
- Refinamento de dados acerca das medidas socioeducativas
- Entidades estratégicas para definição e execução das MSE

- Entidades parceiras para a execução das MSE
- Termo de cooperação
- Fatores de vulnerabilidade, risco e proteção social
- Atribuições insetoriais
- Definição de comissão executiva
- Metodologia de mapeamento contínuo de dados quantitativos
- Utilização dos dados mapeados para avaliar e rever ações
- Prestação de conta
- Comissão fiscalizadora do plano decenal
- fechamento e aprovação de plano decenal

E) GRUPOS DE TRABALHO

- Dinâmica de trabalho em pequenos grupos para dar início à discussão do plano decenal pelas pessoas do município
- Esboço de diretrizes e objetivos, pessoas, secretarias e entidades estratégicas, pontos positivos e dificuldades do município, histórico e exemplos de situações ocorridas no município com as MSE.
- Apresentação para o grande grupo.

4. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O curso solicitado ocorrerá em um período predeterminado, mais precisamente nos dias 14 e 15 de Julho de 2025, caracterizando-se como serviço não continuado, motivo pelo qual será

dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de

Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independente de seu valor.

5. REGIME DE CONTRATAÇÃO

Contratação será por Inexigibilidade de Licitação, amparada pelo art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 que diz:

III-contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais

serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO FORNECEDOR:

DPM EDUCAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.021.017/0001-77, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1.001 – Porto Alegre/RS. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: a DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, foi constituída em 2010, com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados (DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05, desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000. Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos nºs 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões da Corte de Contas - TCE/RS proferidas nos processos nº 1226- 02.00/10-0 e nº 002129-02.00/15-9 (doc.3). De ser anotado que, em 31-8- 2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.2) foi modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito de proceder a adequação à Lei nº 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação. Não só a origem da DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas. Ademais, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação são certificados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, com sede na cidade de Santa Rosa/RS. A DPM Educação é a única empresa privada do Estado do RS, com atuação na capacitação profissional de servidores públicos, a possuir a certificação pelo MEC, o que de pronto já a torna única no segmento. Dessa forma, considerando a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus quase 11 (onze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar a certificação pelo MEC, a DPM Educação já capacitou mais de 100.000 (cem mil) servidores públicos, outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade. Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora da notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso III e § 3º, ambos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso II, alínea "f"), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III). Como se verifica nos conteúdos

programáticos disponíveis no site (www.dpmeducacao.com.br), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas. Em relação ao custo da inscrição, o valor atualmente cobrado para servidores de órgãos públicos que não possuem contrato de consultoria com a empresa BPP, é diferenciado. No entanto, sobre o valor da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a BPP. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em relação a justificativa do preço da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a empresa Borba Pause & Perin. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Pretendem-se contratar 01 curso, para a participação de 01 servidor(e)s, confirme tabela abaixo:

Nome	Cargo/Função
Phaola da Silva Terra	Assistente Social

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 666,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a capacitação de servidores que atuam abordando o plano municipal decenal de atendimento socioeducativo.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento do objeto.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação a capacitação dos servidores em técnicas e metodologias para a construção do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, com foco em estratégias e diretrizes para sua implementação eficaz. Capacitação dos servidores para realizar diagnósticos socioeducativos aprofundados, com base em dados de realidade local e considerando as diretrizes nacionais e estaduais. Treinamento dos servidores para implementar processos de monitoramento e avaliação contínuos do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, a fim de garantir sua efetividade.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) comprovação de regularidade fiscal junto aos entes públicos;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

d) realização de empenho.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos produtos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais	Medidas de Tratamento
Desperdício de insumos	Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade da contratação.

Palmares do Sul, 27 de Julho de 2025.

Mauricio da Rosa
Oficial Administrativo

Ana Paula dos Santos
Secretária Municipal